

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V - CASEARA-TO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - EDIÇÃO № 734

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024, de 12 de dezembro de 2024.

"Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Caseara, Estado do Tocantins para o ano letivo de 2025".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA **EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e Considerando o direito fundamental à educação e o dever do esculpido no artigo 205 da Constituição Federal; Considerando o artigo 53, inciso V e artigo 54, incisos I e II da Lei nº 8.069/90, que disciplinam o direito à educação com acesso à escola pública e gratuita; Considerando as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Municipal N° 005/2013 de 29 de abril de 2013.resolve:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1° Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matriculas nas etapas modalidades de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – EJA – Educação de Jovens e Adultos 1º Seguimento e AEE (Atendimento Educacional Especializado) nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Caseara – TO.

Art. 2º No período de cadastro de matricula, o suporte aos usuários será realizado por meio das UEs.

Art. 3° As Unidades de Ensino -

UEs atenderão a comunidade escolar, efetivando as matrículas para os estudantes veteranos e novatos, de acordo com a metodologia, bem como cronograma indicado no anexo único desta Instrução Normativa.

Art. 4° A Educação de Jovens e Adultos - EJA será organizada com a seguinte quantidade de segmentos e períodos, correspondentes aos semestres letivos:

 I - 1º segmento - composto por cinco períodos (equivalentes ao Ensino Fundamental - anos iniciais.

CAPITULO II DA OFERTA DE ENSINO

Art. 6° As matrículas, independente da etapa de ensino ou modalidade de oferta, deverão ser efetivadas, observando o seguinte:

I – Educação Infantil: Creche e Pré-escola
 II -Ensino Fundamental- anos iniciais (1° ao 5° ano);

III - Ensino Fundamental - anos finais (6° e 7° ano).

IV - Educação de Jovens e Adultos - EJA; segmento - (1º e 2º segmento) período - semestral.

V - Atendimento Educacional Especializado AEE, com direito a dupla matricula sendo 1 no AEE e 1 no ensino regular;

CAPITULO III DA IDADE DA MATRICULA

Art. 7° A idade para matrícula na Rede Municipal de Ensino atenderá aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V - CASEARA-TO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - EDIÇÃO № 734

seguintes requisitos:

I – Educação Infantil

a) A idade de ingresso da criança na Educação Infantil no município de caseara atende às disposições das diretrizes da mantenedora, em conformidade com as normatizações legais vigentes. Os educandos da Creche correspondem a bebes e crianças bem pequenas entre 11 meses a 3 anos e 11 meses e a Pré-escola correspondem a crianças pequenas de 4 a 5 anos e 11 meses. A data para cálculo da idade é 31 de março do ano vigente.

II- Ensino Fundamental - anos iniciais.

a) Para o ingresso no 1° ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter a idade de 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matricula, conforme determina a Resolução N° 02 de 09 de Outubro de 2018, do CNEICEB.

III - Educação de Jovens e Adultos (EJA):

a) A idade mínima para o ingresso na educação de Jovens e Adultos - EJA será respectivamente: 1° segmentos - 15 anos completos; conforme Resolução CNE/CEB n° 003, de 15de junho de 2010 e Instrução Normativa N° 006, de 4 de outubro de 2012.

IV – Atendimento Educacional Especializado:

O Atendimento Educacional Especializado (AEE), na sala de Recurso, será de forma Transversal, perpassando todos os níveis e modalidades de Ensino no Município, iniciando na Educação Infantil até Ensino Médio, preferencialmente alunos entre 4 a 17 anos como consta no PME aprovado pela Lei nº 341/2015 de 22 de junho de 2015, alterada pela Lei nº 361/2017 de 10 de outubro de 2017.

V - INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral no município de Caseara, será implantada a partir de duas organizações, a saber:

a)Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único - ETI;

Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares – turno regular mais contra turno.

CAPITULO IV DA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA

Art. 8° A Transferência Automática - TA e o processo que ocorre quando os estudantes de uma turma são transferidos entre Unidades de Ensino que não há continuidade de ano/serie/período da Rede Municipal para a Rede Estadual de ensino.

CAPITULO V DA MATRICULA DE ESTUDANTES NOVATOS E DADOS NECESSÁRIOS Da Matrícula de Estudantes Novatos

Art. 9º. Considera-se estudante novato:

- I O transferido, oriundos das redes de Ensino Federal, Municipal, Particular do Estado do Tocantins ou de outras Unidades da Federação.
- II O oriundo de outras UEs da Rede Estadual, localizadas em outros municípios do Estado do Tocantins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V - CASEARA-TO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - EDIÇÃO № 734

- **III** O que abandonou os estudos em qualquer período letivo;
- IV O que tenha perdido o prazo da confirmação da matricula da TA.
- **Art.10.** As matriculas nas unidades de ensino localizadas fora da cidade sede, deverão ser realizadas pelo pai ou responsável diretamente no Núcleo das Escolas Rurais.
- Art.11. A Educação de Tempo Integral de acordo com a Portaria 1.495 de 02 de agosto de 2023). Para a elaboração e/ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral do estado, Distrito Federal ou município, nos termos do art. 6º desta Portaria, aplicam-se as seguintes orientações:
- I O aluno terá sua matrícula garantida prioritariamente no regime de Tempo Integral pelos critérios de baixa renda e aceitação da família:
- II As Escolas onde ocorrerá expansão de matrícula devem apresentar um diagnóstico sucinto de demanda ofetada.
- III Para os estudantes matriculados nas Unidades Escolares que ofertam o regime de Tempo Integral, terão sua TA, preferencialmente, para as escolas que ofertam o regime de Tempo Integral.

Da efetiva ao da Matrícula

Art. 12. Os pais ou responsável deverá comparecer a UE em que foi alocado no período de 08 a 26 de janeiro de 2024, com a documentação necessária, para a efetivação da matricula.

- **Art. 13.** O estudante deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:
- I- Certidão de nascimento ou casamento (os estudantes indígenas poderão apresentar a Certidão de Nascimento emitida pela FUNAI);
- **II-** Histórico escolar ou declaração de concluinte;
- III- Comprovante de serviço militar, para estudantes do sexo masculino entre 18 e 45 anos, exceto aos estudantes indígenas;
- IV- Carteira de identidade RG;
- V- Cadastro de Pessoa Física CPF;
- **VI-** Cópia atualizada do comprovante de endereço com a Unidade Consumidora;
- VII- Uma foto 3 x 4 recente;
- VIII Comprovante de vacinação
- VIII- Cartão SUS;
- **IX-** Cartão do NIS, para quem recebe benefício social do Governo Federal.
- X- Relatório médico ou laudo em caso de deficiências, Transtorno do Espectro Autista, Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação.
- § 1° As declarações escolares expedidas se possuem validade de 60 dias, conforme a determinação do Art. 11, da Resolução n° 077/2002, do CEE-TO.
- § 2° Os estudantes procedentes de outros países deverão ser matriculados e orientados pela UE a proceder a regularização de sua vida escolar, conforme Resolução CEE/TO n° 26, de 22 de fevereiro de 2010.
- § 3°E vedada a cobrança de taxa sobre qualquer serviço prestado pela UE.



<u>DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V - CASEARA-TO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - EDIÇÃO № 734

§ 4° Ação confirmação da matricula por parte do estudante ou do pai/responsável legal, o cancelamento só poderá ser realizado mediante um a solicitação do pai ou responsável.

CAPITULO VI CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Art. 14. As turmas serão formadas conforme seguem:

I - Escolas Urbanas:

Educação Infantil

- I **Berçário** I 11 meses a um ano completo ou a completar até 31 de março 08 (oito) crianças por professor.
- II **Maternal I** dois anos completos ou a completar até 31 de março 10 (dez) crianças por professor;
- IV **Maternal II** três anos completos ou a completar até 31 de março 10 (dez) criança por professor;
- V **Pré I** 04 anos completos ou a completar até 31 de março 20 (vinte) a 25 (vinte) crianças;
- VI **Pré II** 05 anos completos ou a completar até 31 de março 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças;

Ensino Fundamental Anos Iniciais

1° ao 5° ano - mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes (ou 20 estudantes quando houver 1 estudante especial);

Ensino Fundamental Ano Finais

6º ao 7º ano - mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes (ou 25 estudantes quando houver 3 estudantes especial);

Educação de Jovens e Adultos - EJA;

a) 1° segmento - mínimo de 20 e máximo

de 30 estudantes; (ou 18 estudantes quando houver 1 estudante especial);

Escolas do Campo

Ensino Fundamental Anos Iniciais - 1° ao 5° ano - mínimo de 15 e máximo 30 alunos e 25 alunos com 1 aluno especial);

Educação de Jovens e Adultos - EJA

- a) 1° segmento mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes; (ou 20 estudantes quando houver 1- aluno especial);
- § 1° Se o número de estudantes for inferior ao que dispõem os itens anteriores, deverão ser constituídas turmas multisseriadas, com mínimo de 10 e o máximo de 20 estudantes.
- § 2° As turmas multisseriadas deverão ser constituídas da seguinte forma:
- I 1° e 2° ano do ensino fundamental:
- II 3° ao 5° ano do ensino fundamental;

As turmas de AEE, devem ter no máximo 12 alunos distribuídos com atendimento semanais de 2 horas, de acordo com suas especialidades podendo ser em pequenos grupos ou individual.

CAPITULO VII DA MATRICULA DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 15. Os estudantes da Educação Especial deverão ser matriculados no ensino regular e a Sala de Recursos Multifuncionais, no contra turno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V - CASEARA-TO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - EDIÇÃO № 734

Art.16- A implantação de turmas de Salas de Recursos Multifuncionais deverá obedecer às normas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB N° 04, de 02 de outubro de 2009; Resolução CEE/CEB-TO N° 01, de 14 de janeiro de 2010; Nota Técnica MEC/SEESP/GAB N° 11/2010 e MEMO Circular SEDUC N° 243/2011.

CAPITULOVIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. O funcionamento de turmas com número de estudantes abaixo do determinado nesta instrução normativa poderá ser permitido no município onde não houver outra unidade de ensino que oferte o mesmo ano/serie/período ou dependa de transporte escolar para acesso.

Art. 18. Todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal utilizarão o cadastro para estudantes novatos do ano letivo de 2024, e as demais etapas de matriculas procederá conforme orientações estabelecidas no cronograma.

Art. 19 Será facultativa a matricula na disciplina de Ensino Religioso em todos os anos do Ensino Fundamental.

Art. 20 A matricula estará efetivamente concluída quando assinada pelo estudante maior de idade ou pelo responsável, pelo (a) Diretor (a) de Unidade de Ensino e o (a) Secretário (a) escolar.

Art.21. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Art. 22.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caseara – TO. 12 de dezembro de 2024.

Luzimar Silva de Moura Presidente do CME

Deusivan Santana de Sousa Secretário Municipal de Educação Dec. 008/2024

Resolução CME № 002 /2024, 12 de Dezembro de 2024.

"Orienta e estabelece as normas para o cumprimento do Calendário Escolar Oficial do Território do Sistema Municipal de Ensino de Caseara, Tocantins, em parceria com a SEDUC e UNDIME para o ano de 2025".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estado do Tocantins. Constituição Federal do Brasil, em seus artigos 205, 206 e 208, Lei Federal nº 8.069/90, que dispõem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º e a Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional de Educação, Lei Municipal N° 005/2013 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V - CASEARA-TO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - EDIÇÃO № 734

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO II DAS ORIENTAÇÕES

- Art. 1. Fica estabelecido o Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Ensino de Caseara, considerado de Território pela parceria com a UNDIME e SEDUC, com a função de sistematizar e adaptar as atividades educacionais presenciais e não presenciais dispostas no ano letivo, garantindo uma melhor organização e planejamento das atividades escolares, devendo ser cumpridas integralmente no ano de 2025.
- Art. 2. Entende-se por Calendário Escolar a distribuição temporal das atividades administrativas e pedagógicas planejadas, para implementação no Estabelecimento de Ensino no decorrer do ano letivo de 2025.
- Art. 3 Conjunto de elementos que compõe as orientações letivas para o ano de 2025.
- I– Calendário Escolar Oficial do Sistema Municipal de Educação de 2025.
- II Regimento Escolar da RedeMunicipal de Educação
 - III Instrução Normativa 001/2024
- IV Portaria Conjunta SEDUC/UNDIME TO. Que orienta e estabelece os procedimentos para o Calendário Escolar do Território do Estado do Tocantins.'

- Art. 4. O Calendário Escolar define o início e o término do ano letivo, os dias letivos, as férias escolares, os recessos escolares, os feriados oficiais nacionais, municipais, estaduais, os dias previstos para matrículas, os dias de avaliação diagnóstica, os dias de formação continuada, os dias de conselho de classe, os dias da família na escola, os dias da Semana Nacional de Inclusão, JETs e Para JETs, Semana Escolar de Combate a violência contra a Mulher "Por todas as Marias". Semana Nacional de Alimentação Escolar, Avaliação Institucional. Evento Municipal literário e tecnológico, e mobilização do PPP - Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares e dias para realização da recuperação final promovida pelas Unidades Escolares.
- Art. 5º A Reorganização do Calendário Escolar Oficial de Território da Rede Municipal de Ensino em parceria com a UNDIME e SEDUC, a sistematização curricular para as escolas da Rede Municipal de Ensino em sua organização escolar deve:
- I A Unidade Escolar organizará seu ano letivo em bimestres, de acordo com suas respectivas modalidades de oferta da Educação Básica e Estrutura Curricular do Município. Assegurar formas de alcance por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V - CASEARA-TO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - EDIÇÃO № 734

todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a Base Comum Curricular (BNCC) e os Documentos Curriculares do Estado do Tocantins. (DCT).

- II Prever períodos de intervalos para recuperação física e mental dos professores e estudantes, prevendo períodos de recesso escolar, férias e fins de semana: e
- III Em conformidade com §2º do artigo 23 da LDB, o Calendário Escolar deverá adequar -se ás preclaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critérios do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto por Lei.
- IV Os estabelecimentos de ensino em respeito das normas com o sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas- aula estabelecidas, orientar e acompanhar o processo de aprendizagem, avaliação, recuperação, e a adoção de outras medidas dispostas no art. 12 da LDB.
- Art. 6. Os dias e as horas letivas somente serão computados para os estudantes, quando estes estiverem presentes ou não presencial quando estes estiverem tendo acompanhamento de aulas de complementação de aprendizagem e sob orientação do docente, salvo a situação de amparo legal (Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional – Lei nº 9394/96, art. 4º e da Lei nº 13.796 de janeiro de 2019. E Resolução do CEE-TO. Nº 105/2006.

- I O controle e registro de frequência do estudante fica a cargo da Unidade de Ensino, em conformidade com inciso VI do art. 24 da LDB combinado com as diretrizes estabelecidas no regimento escolar e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;
- II As as atividades não presenciais são computadas na totalidade da carga horária do curso, devendo, portanto, ser consideradas como horas letivas, conforme o disposto § 15 do artigo artigo 17 da Resolução CNE CEB n°3, de 21 de dezembro de 2018;
- III A frequência dos estudantes oriundos de "Atendimento Domiciliar Temporário", deve ser registrada em conformidade com o inciso IV do artigo 16 da Resolução CEE n° 105/2006;
- IV O Conselho de Classe Pedagógico Letivo deve ser organizado para garantir a participação dos estudantes, com registro de frequência dos estudantes e participação dos pais, conforme estabelecido no Regimento Escolar, nas diretrizes encaminhadas pela Secretaria da Educação, bem como deve ser contemplado no Projeto Político Pedagógico PPP.
- Art. 7. É de responsabilidade das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino garantir a todos os alunos a carga horaria mínima anual 800 horas.
- § 1º. Atendimento Educacional Especializado (AEE), para os estudantes que necessitam da oferta, é realizado de forma paralela a escolarização, e deverá ser organizada pelos profissionais responsáveis.



<u>DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V - CASEARA-TO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - EDIÇÃO № 734

- § 2º. Para efeitos de conclusão de cada etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será garantida a carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas letivas por semestre.
- §3º. O acompanhamento pedagógico realizado pela equipe gestora referente ao acompanhamento da execução do escolar, calendário foco com no cumprimento das aulas previstas ministrada, deverá ser realizado desde o primeiro bimestre, quando necessário. reorganizar os horários das aulas para um melhor atendimento à carga horária.
- \$4º ensino será ofertado preferencialmente de forma presencial, sendo que em algumas ocasiões em que situações não ocorrerem incertas е (lutos, surtos previsíveis de doenças, peculiaridades locais e econômicas e eventos da natureza), o desenvolvimento de atividades não presenciais, mediado ou não será utilizado tecnologia, complementação da aprendizagem e os docentes deverão organizar atividades para serem ofertadas aos estudantes, devendo esta ação estar contida no PPP da escola, e a solicitação de autorização da oferta não presencial, deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Ensino para análise e parecer, da sua execução e autorização pelo Titular da Pasta da SEMEC.

- Art. 8º. O Calendário Escolar ofícial do Território de Caseara TO., elaborado em regime de colaboração com a UNDIME/SEDUC/ para o ano letivo de 2025 apresenta 200 dias letivos, flexibilizando desta forma qualquer necessidade para atender às peculiaridades locais, garantindo uma melhor organização e planejamento do ano em curso em cada início de semestre, devendo as UEs cumprirem 200 dias letivos para a oferta anual ou 100 dias para a oferta semestral.
- I O Calendário escolar contém datas e período comuns, que deverão ser cumpridas por todas as unidades escolares independente de ter ou não o calendário próprio, sendo regra geral para o Sistema Municipal de Ensino:
- a) início e término do ano e semestre letivo;
 - b) inicio e término de cada bimestre;
 - c) formação continuada;
- d) conselho de classe pedagógico letivo;
 - e) férias escolares; e
 - f) recuperação final.
- §1º Os pontos facultativos concedidos pelo Chefe do Poder Executivo não se aplicamàs unidades escolares, tendo em vista o cumprimento do Calendário Escolar com 200 ou 100dias letivos, conforme a oferta.
- §2ºAsadequaçõesnocalendárioescola rdeverãoserarticuladasentreasredesestadua le municipal, em função do transporte escolar.
- §3º. Para os feriados municipais, fazse necessário a indicação de um novo dia letivo para a reposição das aulas e orientase que as escolas municipais promovam um alinhamento para a escolha do dia letivo, sendo obrigatório a reposição na forma presencial.
- §3º. A proposta do calendário escolar, depois do alinhamento, para escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V - CASEARA-TO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - EDIÇÃO № 734

estaduais deverá ser enviado para a SRE para análise, aprovação e monitoramento.

- §4º. No período de 20 à 24 e 27 a 28 de janeiro de 2025, SEMEC promoverá a Pedagógica de Integração. Semana Planejamento e Formação, visando o acolhimento, planejamento e a formação dos servidores com apresentação da Proposta 2025, Pedagógica para bem alinhamento de metas e estratégias frente aos indicadores educacionais;
- § 5º. No período 31 de julho a 01 de agosto de 2025, a SEMEC promoverá a Semana Pedagógica Planejamento e Formação, visando o acolhimento, planejamento e a formação dos servidores para o segundo semestre de 2025;
- §6º. Os dias de formação continuada previstas no calendário escolar serão contemplados na forma presencial para a Rede Municipal, com foco no Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada, e na forma híbrida para a Rede Municipal Ensino.
- § 7º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que participarem da formação continuada prevista no calendário para a Rede Municipal, deverá garantir o cumprimento dos 200 dias letivos, e se for necessário, solicitar alteração do calendário: exclusivamente para atendimento turmas que participarem da formação, ficando mantido o calendário padrão para as demais turmas da Unidade Escolar; ou para todas as turmas da Unidade Escolar, se todas participarem da formação continuada, com a ressalva de deve garantir o cumprimento integral do calendário escolar. com a oferta de 200 dias letivos.
- Art. 8. O conselho de classe pedagógico será considerado letivo e deverá ser realizado nas datas previstas no Calendário Escolar.
- Art. 9º. Nos dias de afastamentos de profissionais da educação caberá à equipe gestora reorganizar a UE de modo a assegurar o cumprimento do efetivo trabalho escolar aos estudantes.

- Art.10. A equipe gestora deverá orientar, monitorar e acompanhar diariamente o fluxo escolar (evasão e abandono) atendendo as orientações das Diretrizes Operacionais do Programa Evasão Escolar e as estratégias da Busca Ativa Escolar/UNICEF nas UEs da Rede Estadual/Municipal de Ensino.
- Art. 11. A equipe gestora é responsável pelo cumprimento do Calendário Escolar Oficial validado pela SEMEC.
- Art.12. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela equipe responsável pela construção do calendário da Seduc e UNDIME.
- Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14º. Nas eventuais interrupções do Calendário letivo homologado, deverá a Unidade Escolar providenciar a proposta de reposição de carga horaria e dia letivo, enviando solicitação de autorização da proposta à Secretária Municipal de Educação para providencias, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de recebimento.
- Art. 15º É vedada a reposição de carga horaria e dia letivo em hora atividade do professor.
- Art. 16. É vedada a reposição de mais de um dia letivo na mesma data.
- Art. 17. A Unidade Escolar somente poderá considerar encerrado o ano letivo mediante o cumprimento do Calendário Escolar homologado, com os devidos pareceres encaminhado a SEMEC.
- Art. 18. O Diretor Escolar é responsável pelo cumprimento do Calendário Escolar validado pela SEMEC nos termos desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V - CASEARA-TO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - EDIÇÃO № 734

Resolução, sendo passível de ser penalizado, caso comprovado o seu descumprimento.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caseara - TO. 12 de dezembro de 2024.

Luzimar Silva de Moura Presidente do CME

Deusivan Santana de Sousa Secretário Municipal de Educação Dec. 008/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

INTERESSADO: Conselho MUNICIPIO: UF: TO Municipal de Educação Caseara

ASSUNTO:

Analise e apreciação para aprovação dos documentos.

Calendário Escolar Oficial de Território Regular e EJA para o ano de 2025.

Resolução nº 002/2024. Orienta e estabelece as normas para o cumprimento do Calendário Escolar Oficial do Território do Sistema Municipal de Ensino de Caseara, Tocantins, em parceria com a SEDUC e UNDIME para o ano de 2025.

Instrução Normativa N° 001/2024, de 12 de dezembro de 2024. Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Caseara, Estado do Tocantins para o ano letivo de 2025.

COMISSÃO:

Presidente: Luzimar Silva de Moura Conselheiro: Lucimeire da Silva Costa 1ª Secretária: Ângela Celestino de Jesus 2ªSecrtária: Iraides Pereira da Silva

Conselheira: Rosileide Marques de Oliveira

Conselheira: Nélia Lenir Lammel

Vice-presidente Anderson de Araújo Silva Conselheiro: Jânio da Conceição Sodré Conselheiro: Almerice Silva Fonseca

PARECER CME № 003/2024 APROVADO EM: 12/12/2024

RELATÓRIO

Conselho Municipal de Educação (CME), reuniu-se no dia 12 de dezembro de 2024, para tratar dos encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para tratar da análise e aprovação do Calendário Escolar e das normas para o cumprimento do Calendário Escolar Oficial do Sistema Municipal de Ensino de Caseara, Tocantins, para o ano de 2025. O Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Ensino de Caseara é considerado de Território pela parceria com a UNDIME e SEDUC, com a função de sistematizar e adaptar as educacionais presenciais e não presenciais dispostas no ano letivo, garantindo uma melhor organização e planejamento das atividades escolares, devendo ser cumpridas integralmente no ano de 2025.

Início do ano letivo: 03/02/25 e Término do ano letivo:19/12/25; Os feriados municipais que comprometerem os 200 dias letivos deverão ser repostos; O Conselho de Classe será considerado dia letivo: Início dos bimestres:1ºbimestre 03/02; 2º bimestre 07/04; 3ºbimestre 04/08 e 4º bimestre 13/10; O fechamento dos bimestres do Ensino Regular serão: 1ºbimestre 04/04: bimestre27/06; 3° bimestre 11/10 e 4° bimestre 19/12; Os dias de pontos facultativos não são considerados para as instituições escolares, desse modo, deverão seguir criteriosamente o calendário letivo. Início do Censo Escolar: 28/05/25. Os sabados letivos deveram ser utilizados para o dilca, simulados, projetos de leituras projetos das áreas de conhecimento e ações de culminâncias que devem estarem previstas nos PPPs das Unidades Escolares da Rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V - CASEARA-TO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - EDIÇÃO № 734

Municipal de Ensino de Caseara – TO. No Segundo Momento foi analisado a Instrução Normativa 001/2024, estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Caseara, Estado do Tocantins para o ano letivo de 2025.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão vota favorável a aprovação Analise e apreciação para aprovação dos documentos seguintes documentos:

Calendário Escolar Oficial de Território Regular e EJA para o ano de 2025.

Resolução nº 002/2024. Orienta e estabelece as normas para o cumprimento do Calendário Escolar Oficial do Território do Sistema Municipal de Ensino de Caseara, Tocantins, em parceria com a SEDUC e UNDIME para o ano de 2025.

Instrução Normativa N° 001/2024, de 12 de dezembro de 2024. Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Caseara, Estado do Tocantins para o ano letivo de 2025. Para o ano de 2025. Aprova a Resolução nº

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão. Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2024

> Luzimar Silva de Moura Presidente do CME

Deusivan Santana de Sousa Secretário Municipal de Educação Dec. 008/2024



GOVERNO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CALÉNDARIO ESCOLAR - TERRITORIO – REGURAR/2025 CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - REGULAR - 2025





														ı									
D	s	т	JANEIRO Q	Q	s	s	D	s	т	FEVEREIR Q	o Q	s	s	D	s	т	MARÇO Q	Q	s	s			
U	5	'		2	3	4	U	5	'	Q	Q	5	<u> </u>	ו	-	'	Q	Q	5	1			
_	_	-	1							-		-	1		-		-	0	-				
5 12	6 13	7	8 15	9	10 17	11	9	3	4	<u>5</u>	6	7	8	9	3	4	<u>5</u>	6	7	<u>8</u> 15			
19	20	21	22	23	24	18 25	16	10 17	11 18	<u>12</u> <u>19</u>	13 20	14 21	<u>15</u> 22	16	<u>10</u> <u>17</u>	<u>11</u> <u>18</u>	<u>12</u> <u>19</u>	13 20	<u>14</u> 21	22			
26	27		29	30	31	2.5	23	24	25	26	27	28	- 22	23	24	25	26	27	28	29			
20	21	28	29	30	31		23	<u>24</u>	<u> 23</u>	20	21	20				<u> 25</u>	<u>20</u>	21	<u> 20</u>	_ 23			
ABRIL							MAIO							30 <u>31</u> JUNHO									
D	s	Т	Q	Q	s	s	D	s	Т	Q	Q	s	s	D	s	Т	Q	Q	s	s			
	l	1	2	3	4	5		1			1	2	3	- 1	2	3	4	<u>5</u>	<u>6</u>	<u> </u>			
6	7	8	9	10	<u>11</u>	12	4	<u>5</u>	6	7	<u>8</u>	9	<u>10</u>	8	9	<u>10</u>	11	12	13	14			
13	<u>14</u>	<u>15</u>	<u>16</u>	17	18	19	11	<u>12</u>	13	14	<u>15</u>	<u>16</u>	17	15	<u>16</u>	<u>17</u>	<u>18</u>	19	20	21			
20	21	22	23	24	25	* <u>26</u>	18	19	20	21	22	23	24	22	23	9 <u>24</u>	9 <u>25</u>	9 <u>26</u>	<u>27</u>	28			
27	<u>28</u>	<u>29</u>	<u>30</u>		1	1	25	<u>26</u>	27	<u>28</u>	29	30	31	29	30		1			_			
	JULHO									SETEMBRO													
D	S T Q Q S S					D	s	Т	Q	Q	s	s							s				
		1	2	2 3 4					•			1	2		1	2	<u>3</u>	4	<u>5</u>	6			
6	7	8		ÉDIAS!	11	12	3	4	<u>5</u>	6	<u>7</u>	<u>8</u>	<u>9</u>	7	8	9	<u>10</u>	<u>11</u>	<u>12</u>	13			
13	14	15		Ekim	18	19	10	<u>11</u>	<u>12</u>	<u>13</u>	<u>14</u>	15	16	14	<u>15</u>	<u>16</u>	<u>17</u>	<u>18</u>	<u>19</u>	* <u>20</u>			
20	21	22			25	26	17	<u>18</u>	9 <u>19</u>	9 <u>20</u>	9 <u>21</u>	3 <u>22</u>	23	21	22	23	24	<u>25</u>	▲ <u>26</u>	27			
27	28	29 30 31					24	O 25	○ <u>26</u>	<u>27</u>	O 28	<u>29</u>	<u>30</u>	28	<u>29</u>	<u>30</u>							
							31													•			
			OUTUBRO						1	NOVEMBR		ı					DEZEMBR	0					
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	s	D	S	T	Q	Q	S	s			
			1	<u>2</u>	<u>3</u>	4							1		1	2	<u>3</u>	<u>4</u>	<u>5</u>	6			
5	<u>6</u>	<u>7</u>	<u>8</u>	<u>9</u>	<u>10</u>	<u>11</u>	2	<u>3</u>	4	<u>5</u>	<u>6</u>	<u>7</u>	<u>8</u>	7	<u>8</u>	<u>9</u>	<u>10</u>	<u>11</u>	<u>12</u>	13			
12	<u>13</u>	<u>14</u>	15	<u>16</u>	<u>17</u>	18	9	<u>10</u>	<u>11</u>	<u>12</u>	<u>13</u>	<u>14</u>	15	14	<u>15</u>		17	⊕ <u>18</u>	<u>19</u>	20			
19	<u>20</u>	<u>21</u>	<u>22</u>	<u>23</u>	<u>24</u>	25	16	₽ 17	⊗ 18	⊗ 19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27			
26	<u>27</u>	28	<u>29</u>	30	31		23	24	25	26	<u>27</u>	28	29	28	29	30	31			1			
							30										-						
			LEGENDA	ı			FERIADOS DATASCOMEMORATIVAS																
	Início do a	no letivo													a do Higienizador de Ambiente Escolar								
	Dia Letivo						04/03- Carnaval 27/02- Dia Nacional do Livro Didático																
	Formação Continuada /SEMEC							18/04- Paixão de Cristo 18/03- Autonomia do Estado do Tocantins															
+	Dia D da L	_eitura					20/04- Pá	scoa					a dos Povos Indígenas										
	Conselho	de Classe F	Pedagógico				21/04- Tira	adentes					10/05- Dia	da Família	na Escola								
	Conselho de Classe Pedagógico Feriado /Recesso															ia do Assistente Social							
	Férias							01/06- Aniversário de Caseara 11/08- D								ia do Estudante							
	0 111 %															Dia da Família na Escola							
	₩							·								Dia do Coordenador Pedagógico							
JET's/PARAJET'S Dia da Família na Escola								nhor do Bor		_ира		Dia do Coordenador Pedagógico											
			a Violência	contro o M	ulbor / "Do-	todae	15/08- Se	27/08- Dia	Dia do Psicólogo														
	as Marias		a violeticia	contra a M	uiilei / POr	iouds	07/09- Ind	09/09- Dia	Dia do Coordenar Financeiro														
	Planejame	nto Pedagó	gico				08/09- Pa	23/09- Dia	ia Estadual da Educação Profissional e Tecnológica														
	Avaliação Diagnóstica /SAETO/CNCA							açãodoEsta	dodoTocant	ins		30/09-Dia	ia da(o) Secretária(o) e Aux. Administrativo										
	DILCA/ Correção do DILCA							12/10- Padroeira do Brasil 12/10-Dia								das Crianças							
	Simulado SAEB/CNCA							02/11-Finados 15/10-Dia								a do Professor							
•	Avoline	lotituoi 1					10/10 D							Dia do Aux. De Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio									
	Avaliação Istitucional						15/11-Proclamação da Republica Ambient							nte									
	Dia Nacional do Censo Escolar daEducação Básica													Dia do Manipulador de Alimentos									
A	Evento Municipal de ILiterário e Tecnológico								-1					do Diretor Escolar									
	Semana Pedagógica da Equipe Gestora Mobilizaçãoe Articulação -PPP									S LETIVOS		04/12-Dia	-Dia do Orientador Educacional										
								°Semestre	-15/02;08 e -09, 23, 30/	29/03;26/04 08:20, 27/09	4;10/05e07/0 9:11/10e08/1)6 1											
	Semana d	la alimentaç	ão Escolar				2°Semestre-09, 23, 30/08;20, 27/09;11/10e08/11																
									DIA	S LET	IVOS												
		1ºSei	nestre					2ºSe	mestre				Total de dias por semestre:										
Janeiro	laneiro - Abril 20 Julho				Julho	- Outubro 24						1ºSemestre: 103											
Fevereiro				20 Novembro 19						2ºSemestre: 102													
Março					Setembro		23 Dezembro 15 Totalo						Idiasletivos 204										
									OE	BSERVAÇ	ÕES:												
	do contact	ivo: 00/00	/OF aT :	nino de e	no letinost	0/10/05																	
OBSERVAÇÕES: 1. Início do anoletivo: 03/02/25 eTérmino do ano letivo:19/12/25;																							

- Inicio do anoletivo: U3/02/25 e l ermino do ano letivo:19/12/25;
 Os feriados municipais que comprometerem os 200 días letivos deverão ser repostos;
 O Conselho de Classe será considerado día letivo;
 Início dos bimestres:1ºbimestre 03/02; 2º bimestre 07/04; 3ºbimestre 04/08 e 4º bimestre 13/10;
 O fechamento dos bimestres do Ensino Regular serão: 1ºbimestre 04/04; 2º bimestre27/06; 3º bimestre11/10 e 4º bimestre 19/12;
- 6. Osdiasdepontosfacultativosnãosãoconsideradosparaasinstituiçõesescolares, dessemodo, deverão seguir criterio samente o calendário letivo. 7. Início do Censo Escolar: 28/05/25.

Os sabados letivos deveram ser utilizados para o dilca, simulados, projetos de leituras projetos das áreas de conhecimento e ações de culminâncias Que devem estar previstos no PPP

Antônia Gomes da S. Andrade Inspetora de Ensino Dec. 056/2021

Deusivan Santana de Sousa Secretário Mul. de Educação Cultura Dec. 008/2024

Luzimar Silva de Moura Presidente do CME Dec. 070/2022



GOVERNO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





CALENDÁRIO ESCOLAR – TERRITÓRIO/2025 - EJA

					CALEN	DÁDIO	.cool 41	DA DE	DE MUN	IOIDAL I	OF FRUC	40ÃO F	,	ADA T	0 514								
			JANEIRO	0	CALEN	DÁRIO E	SCOLAI	T DA RE				AÇAU L	DE CASE	AKA – I	O EJA	<u> </u>	MARÇO)					
D S T Q Q S S						D	D S T Q Q S					s	D										
			1	2	3	4							1							1			
5	6	7	8	9	10	11	2	<u>3</u>	4	<u>5</u>	6	7	8	2	3	4	<u>5</u>	<u>6</u>	7	8			
12	13	14	15	16	17	18	9	10	<u>11</u>	12	13	14	<u>15</u>	9	10	11	12	13	14	15			
19	20	21	22	23	24	25	16			 			22	16			-	1		22			
						25		<u>17</u>	<u>18</u>	<u>19</u>	<u>20</u>	<u>21</u>	22		<u>17</u>	<u>18</u>	<u>19</u>	<u>20</u>	<u>21</u>				
26	27	28	29	30	31		23	<u>24</u>	<u>25</u>	<u>26</u>	<u>27</u>	<u>28</u>		23	<u>24</u>	<u>25</u>	<u>26</u>	<u>27</u>	<u>28</u>	29			
			ABRIL							MAIO				30	<u>31</u>		JUNHO	,					
D	s	Т	Q	Q	s	s	D	s	Т	Q	Q	s	s	D	s	т	Q	Q	s	s			
		1	2	3	4	5			-	-	1	2	3	1	2	3	4	5	6	<u>* 7</u>			
6	7	8	9	10	<u>-</u>	12	4	<u>5</u>	6	7	8	9	10	8	9	10	<u>-</u>	12	13	14			
13	<u>14</u>	<u>15</u>	<u>16</u>	17	18	19	11	<u>12</u>	13	14	15	16	17	15	<u>16</u>	17	18	19	20	21			
20	21	22	23	24	* <u>25</u>	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	17	10	10	<u>27</u>	28			
				<u>24</u>	<u> </u>	20										9 <u>24</u>	9 <u>25</u>	<u>26</u>	<u> </u>	20			
27	<u>28</u>	<u>29</u>	30				25	<u>26</u>	<u>27</u>	<u>28</u> <u>29</u>		<u>30</u>	31	29	30		ETEMO	20					
	JULHO						AGOSTO							_		SETEMBRO T Q Q S S							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S			1		 			
		1	2	3	4	5			I _				2	_	1	2	<u>3</u>	<u>4</u>	<u>5</u>	6			
6	7	8		FÉRIASI	11	12	3	4	<u>5</u>	<u>6</u>	<u>7</u>	<u>8</u>	<u>9</u>	7	8	<u>9</u>	<u>10</u>	<u>11</u>	<u>12</u>	13			
13	14	15			18	19	10	<u>11</u>	<u>12</u>	<u>13</u>	<u>14</u>	15	16	14	<u>15</u>	<u>16</u>	<u>17</u>	<u>18</u>	<u>19</u>	<u>20</u>			
20	21	22	23	24	25	26	17	<u>18</u>	<u>19</u>	<u>20</u>	<u>21</u>	<u>22</u>	23	21	<u>22</u>	<u>23</u>	<u>24</u>	<u>25</u>	<u>26</u>	27			
27	28	29	30	31			24	<u>25</u>	<u>26</u>	<u>27</u>	<u>28</u>	<u>29</u>	<u>30</u>	28	<u>29</u>	<u>30</u>							
				_			31																
	_		OUTUBR		_	Ι -	_			OVEMBI	1	_	_	_	DEZEMBRO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	Т	Q	Q	S	S			
			<u>1</u>	<u>2</u>	<u>3</u>	4		1	1		1	1	1		1	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>4</u>	<u>5</u>	6			
5	<u>6</u>	<u>7</u>	<u>8</u>	<u>9</u>	<u>10</u>	<u>11</u>	2	<u>3</u>	<u>4</u>	<u>5</u>	<u>6</u>	<u>7</u>	<u>8</u>	7	<u>8</u>	<u>9</u>	<u>10</u>	<u>11</u>	<u>12</u>	13			
12	<u>13</u>	<u>14</u>	15	<u>16</u>	<u>17</u>	18	9	<u>10</u>	<u>11</u>	<u>12</u>	<u>13</u>	<u>14</u>	15	14	<u>15</u>	916	917	9 18	<u>19</u>	20			
19	20	<u>21</u>	22	<u>23</u>	24	25	16	⊛ 17	% 18	% 19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27			
26	27	28	29	30	31		23	<u>24</u>	25	26	27	28	29	28	29	30	31						
20	<u> 21</u>	20	23	<u>50</u>	<u> 51</u>	J	30	<u>24</u>	20	20	<u> </u>	20	23	20	23	30	- 01						
			LEGENDA	Δ			00		FFRI	ADOS					DΔΤ/	SCOMEN	/ORATIV	ΔS					
	Início do a			•			01/01- Confraternização Universal 22/02-Dia do Higienizador de Ambiente Escolar																
	DiaLetivo						04/03- Car						a Nacional do Livro Didático										
	Formação	Continuada	ı				18/04- Pai	xão de Cris	to			18/03- Au	tonomia do	Estado doT	ocantins								
+	Dia D da l	_eitura													a dos Povos Indígenas								
*	Conselho	de Classe	Pedagógico												a da Família na Escola								
	Conselho de Classe Pedagógico															a do Assistente Social							
Feriado / Recesso Férias																a do Estudante							
								•								a da Famíliana Escola							
%	JET's/PAF	DA IET'o					07/00 Ind	ependência	do Prosil				22/09 Dia	Dia do Coordenador Pedagógico									
9		mília na Es	cola							ocantine													
			a Violência	contra a M	lulher / "Por	todas	08/09- Padroeira do Estado doTocantins 27/08-Dia do Psicólogo																
	as Marias		4 1101011010			10000	05/10-Cria	ıção do Est	adodoToca	ntins			09/09-Dia	9-Dia do Coordenador Financeiro									
Planejamento Pedagógico								Iroeira do B	rasil				23/09-Dia	a Estadual da Educação Profissional e Tecnológica									
Simulado							02/11-Fina	idos					30/09-Dia	ada(o) Secretária(o) eAux.Administrativo									
Avaliação Institucional								clamação da	República				12/10-Dia	a das Crianças									
Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica								Nacional d	le Zumbi e	da Consciêr	ncia Negra	15/10-Dia	a d oProfessor										
							25/12-Nata			19/10-Dia	a do Aux. de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente												
▲ Evento Estadual [♣] LiterárioeTecnológico						·_ radio																	
Semana Pedagógica da EquipeGestora							1									a do Manipulador de Alimentos							
Mobilização e Articulação - PPP														a do Diretor Escolar									
Semana da Alimentação Escolar														ia do Orientador Educacional									
										DIASLETIVO	US												
1ºSemestre				2ºSemestre							Total de dias por semestre:												
Janeiro		- Abril		19	Julho			- 21	- Outubro		23	1ºSemestre:			100								
Fevereiro		21	Maio			21 Agosto				Novembro		19		2ºSemestre:		100							
Março 20 Junho 19 Setembro					Setembro		22 Dezembro 15 Total dias letivos 200																
			,, .						SA	BADOSLET			,.										
	19	Semestre-	sábadoleti	vo-15/02;08	s/U3;10/05e	u7/06				<u> </u>		z Semestr	e-sábadole	τινο-09/08;	su/U8;20/09	;11/10e08/1	11						
									0	BSERVAÇÕ	DES:												

1.Iníciodo1ºsem.EJA:03/02/25 e Término do semestre letivo EJA: 27/06/25; Iníciodo 2ºsem. EJA: 04/08/25 e Término do semestre letivo EJA: 19/12/25;
3. Os feriados municipais que comprometerem os 200 dias letivos deverão ser repostos;
4. OConselhodeClasseseráconsideradodialetivo;
5. Início dos bimestres:1ºsem:1ºbimestre 03/02 e 2º bimestre 07/04;2ºsem:1ºbimestre 04/08 e 2ºbimestre 13/10;
6. O fechamento dos bimestres da EJAserão: 1º sem: 1º bimestre 04/04; 2 ºbimestre 27/06; 2ºsem: 1º bimestre 11/10 e 2ºbimestre 19/12;
8. Os sábados letivos deverão ser utilizados para simulados, projetos de leituras, projetos das áreas de conhecimento e ações de culminâncias que devem estar previstos no PPP;
9. Os dias de pontos facultativos não são considerados para as instituições escolares, desse modo,deverão seguir criteriosamente o calendário letivo.
10. Iníciodo Censo Escolar: 28/05/25.

Antônia Gomes da S. Andrade Inspetora de Ensino Dec. 056/2021

Deusivan Santana de Sousa Secretário Mul. de Educação Cultura Dec. 008/2024

Luzimar Silva de Moura Presidente do CME Dec. 070/2022